

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
RECEBIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Em 13/08/2024
Ass: [assinatura]
Secretaria da Mesa

DEPUTADO ESTADUAL
AVEILTON SOUZA



PROJETO DE LEI N.º 465/2024

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
1- ÀS SRC/SAM, para autuar e publicar;
2- ÀS comissões de:
a. CCJRF
b. CFFO
c. _____
d. _____
EM. 13/08/24

Dispõe sobre a participação dos catadores para a coleta e destinação dos recicláveis em eventos no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a participação de catadoras para a seleção de materiais recicláveis nos eventos com grande público promovidos por particulares e pelo Governo do Estado.

Art. 2º Os catadores contratados serão responsáveis pela coleta seletiva, triagem e separação de materiais recicláveis gerados dos órgãos públicos estaduais e eventos por eles promovidos, visando à maximização da reciclagem e à redução do volume de resíduos destinados aos aterros sanitários.

Art. 3º Atuarão como participantes, as associações e cooperativas de catadores de recicláveis, que esteja em pleno funcionamento, levando-se em consideração:

- I. Registro atualizado de CNPJ;
- II. Capacidades de organização;
- III. Logística;
- IV. Comprovação da destinação e rastreabilidade do resíduo;

Art.4º A participação das entidades civis representativas será assegurada por meio de cadastro perante as organizadoras dos eventos, sem qualquer ônus para a entidade.


Art. 5º Os municípios poderão realizar convênios com o governo do Estado do Pará, a fim de obter recursos para seus programas locais de incentivos e geração de renda aos catadores, nos termos desta Lei.



Art. 6º - O Poder Executivo poderá estabelecer os procedimentos para a contratação dos catadores e catadoras autônomos, bem como os mecanismos de acompanhamento e fiscalização das atividades por eles desenvolvidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda. Belém, 13 de agosto de 2024.



AVEILTON SOUZA
Deputado Estadual



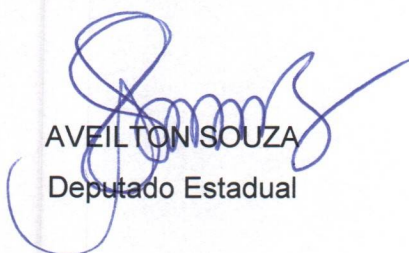
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca promover a inclusão social e econômica dos catadores e catadoras, ao mesmo tempo, em que contribui para a implementação de práticas sustentáveis e a redução do impacto ambiental causado pelos resíduos sólidos. Em diversos municípios do Estado do Pará, os catadores e catadoras desempenham um papel fundamental na cadeia da reciclagem, realizando a coleta seletiva, a triagem e a separação dos materiais recicláveis, contribuindo assim para a preservação do meio ambiente e para a geração de emprego e renda. No entanto, muitos desses trabalhadores enfrentam condições precárias de trabalho e falta de reconhecimento pelo seu importante papel na sociedade.

A presente proposta visa, portanto, garantir melhores condições de trabalho e renda para os catadores e catadoras autônomos, ao mesmo tempo em que promove a valorização da atividade de reciclagem. Além disso, ao promover a parceria com os catadores para a seleção de materiais recicláveis nos eventos de grande público, o Estado do Pará estará contribuindo para o cumprimento de metas e compromissos relacionados à gestão de resíduos sólidos, previstos em legislações ambientais e em acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Por fim, cabe destacar que a medida proposta também trará benefícios econômicos para o Estado, uma vez que a reciclagem dos materiais coletados pelos catadores reduzirá os custos com a destinação dos resíduos sólidos para aterros sanitários, além de gerar receitas com a venda dos materiais recicláveis.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, que representa um importante avanço na promoção da inclusão social, na proteção do meio ambiente e no desenvolvimento sustentável do Estado do Pará.


AVEILTON SOUZA
Deputado Estadual